

LEI Nº 1.320 / 88

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 52, § 1º, letra “b” da Constituição do Estado de Minas Gerais, e 77 inciso IV da Lei complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972, e artigos 04 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, e em cumprimento as exigências da Resolução Municipal nº 88/1988, Resolve:

Art. 1º - Em virtude do Excesso de arrecadação e considerando ainda a tendência deste superávit, ficam abertas os seguintes créditos adicionais ao orçamento da despesa do corrente exercício até o limite de CZ\$ 2.052.203,78.

	CZ\$
01- Câmara Municipal	
3.1.1.1- Pessoal Civil (Subsídios)	2.057.203,78

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 13 de dezembro de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal